

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de 30/03/22 FL

DECRETO Nº. 075, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do "caput" do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de R\$ 180.800,00 (cento e oitenta mil e oitocentos reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.1400.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 - 5107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1518 - Bloco de Inv. na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual R\$10.800,00

10.301.1400.2.047 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE

4.4.90.52.00 - 5107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de Excesso de arrecadação apurado na fonte 1518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Estadual no valor de R\$180.800,00 (cento e oitenta mil e oitocentos reais).

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

D



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 30 de Março de 2022.

LEOMAR ROHDEN PREFEITO